

P
E
T
I
C
I
O
N
Á
R
I
O

Para o Imediato
cumprimento, do estabelecido
nes art: 41º, 103º, 109º,
143º do CPA e ainda
art. 12º do DL 135/99,
art. 267º, n.º 2, 266º e 268 de CRP
Por todos, mas TODOS organismos Regionais!!

Exmo. Senhor

Data: 08-06-2021

- Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. a DAP parte tratamento como Petição
 2. Deu os dados e informações Remetido do encaminhamento

8
5-7-2

1. Indica-se abaixo o ponto de situação das 3 petições que V. Exa. enviou à Assembleia da República (AR), em abril, juntando-se cópia das páginas em que as mesmas estão disponibilizadas publicamente no sítio da AR na Internet:

- Petição n.º 241/XIV/2.ª – A favor do uso voluntário de máscara, baixou à Comissão de Saúde, no dia 25/05/2021 e está em apreciação;
- Petição n.º 242/XIV/2.ª – Contra o teletrabalho e a vídeo escola, baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social, no dia no dia 25/05/2021 e está em apreciação;
- Petição n.º 243/XIV/2.ª – A favor da possibilidade de envio dos formulários dos censos preenchidos em envelope RSF, baixou à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, no dia 25/05/2021 e foi já objeto de apreciação, estando concluída.

(aproveita-se ainda para remeter uma lista das petições que remeteu à Assembleia da República até esta data).

2. Quanto ao requerimento registado com o n.º 675564, em 28/04/2021, o mesmo respeita às Petições referidas no ponto 1.
3. Relativamente ao requerimento registado com o n.º 675566, em 03/05/2021, esclarece-se que a Assembleia da República é um órgão de soberania e não um órgão da Administração Pública para efeitos de reenvio oficioso de documentos (registo de patentes) ao órgão de administração competente (nos termos dos artigos 41.º e 103.º do CPA e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril).
4. Quanto ao requerimento registado com o n.º 675571, em 28/4/2021, informa-se que a obrigação de utilização de máscara em edifícios públicos decorre do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (anexa-se cópia), conforme refere o DIAP.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>680540</u>
Classificação <u>15702</u>
Data <u>02, 07, 2021</u>

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa
Email: peticoes@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.I.P. / EXPEDIENTE
N.º <u>680540</u>
Entrada <u>01/07/2021</u>
Proc.º <u>120.01.12</u>
Registo <u>/ /</u>

Petição

LEP D

Lei 43/90

Futo: 6 documentos

Anexo: formulário + cópia BI

Excmo Sr.

Presidente da

Assembleia de

República e

videns Perbairas

Unio leu ganchos supra da Reg. BI n.
idade na

res.

, vem a requerer Petição:

- Para o imediato cumprimento do estabelecido nos art. 41º, 103º, 109º e 143º do CPA e ainda art. 12º do DL 135/99 e artigos 267º, n.º 3 e 2, art. 266º e 268 da CRP, por todos, nos todos os órgãos nos nacionais.

Pelo seguinte:

- 1º Tal como na Lei de Petição, a própria Assembleia de República, recusa-se a dar cumprimento aos artigos supra citados, em claro ato criminoso, previsto no art. 203º do Código Penal, subtração aos direitos liberdades e garantias, do Estado de Portugal.
- 2º O reconhecimento é UM DIREITO, previsto e regulado, na CRP, CPA, DL 135/99 e demais códigos nacionais!!
- 3º Pelo que não se entende que, não só a AR, não o faz, mas ainda:
- A PGR (doc 1); A DNPSF (doc 2); A relação de litigios (doc 3); OSTJ (doc 4); O COMP (doc 5);
- 4º Para só que não seja, **NAO PARECER MAL**: (Vide doc 6)
- Ou sem que a AR, **unde a LEI!!**
- Ou sem que **OBRIGA**, ao cumprimento de **LEI!!**

Preâmbulo do CPA:
Organismos Obrigados
a cumprir.

5 de julho de 2023

